

REGIMENTO ELEITORAL
CENTRO INTERNACIONAL CELSO FURTADO DE POLÍTICAS PARA O
DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento estabelece normas para eleições do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal do CENTRO INTERNACIONAL CELSO FURTADO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO.

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES

Artigo 2º - As eleições para o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal devem ocorrer em turno único, pelo voto direto.

Artigo 3º - As eleições devem ocorrer na data, hora e local previstos no Edital de Convocação.

Artigo 4º - As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral, composta por três membros designados dentre os sócios pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que terá as funções definidas nesse Regimento.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Artigo 5º - Têm direito a votar todos os associados em situação regular com o CICEF.

§1º - O associado em situação regular é aquele que está em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - O eleitor poderá votar presencialmente, ou por meio eletrônico.

§3º - Os associados patronos e pessoas jurídicas serão representados, para fins eleitorais, por seu representante legal, ou por procurador investido de poderes especiais para tal ato.

Artigo 6º - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa, podendo se desincompatibilizar até a data do pedido de registro da candidatura.

Artigo 7º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Artigo 8º - Podem ser candidatos todos os associados que estejam em situação regular com o CICEF.

Artigo 9º - As candidaturas deverão ser compostas da seguinte forma:

I – diretamente por indivíduos candidatos, para o Conselho Deliberativo, sendo eleitos os oito candidatos com maior número de votos.

II – por chapas com, no máximo, cinco membros para a Diretoria, sendo um dos mesmos indicado para ser o Diretor-Presidente.

III – diretamente por indivíduos candidatos, para o Conselho Fiscal, sendo eleitos os sete candidatos com maior número de votos.

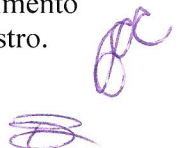
§1º – Não poderão se candidatar a qualquer cargo os representantes dos associados patronos, que possuem assento permanente no Conselho Deliberativo.

§2º – Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa, ou concorrer a mais de um cargo.

CAPÍTULO V – DOS REGISTROS

Artigo 10 - As chapas, compostas de acordo com o artigo 9º, e os indivíduos candidatos, deverão requerer o registro da sua candidatura à Comissão Eleitoral até 15 dias corridos antes do pleito, através de requerimento devidamente protocolado, assinado e instruído com a cópia de documento de identidade dos candidatos e, no caso de eleição para a diretoria, com a designação do candidato ao cargo de Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral comunicará às chapas e candidatos o resultado do deferimento ou indeferimento do registro, indicando os motivos, até quatro dias corridos após o pedido do registro.



CAPÍTULO VI – DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 11 – Será reservado para cada chapa ou candidato espaço e condições iguais para divulgação de materiais da campanha eleitoral nos canais de comunicação do CICEF, a partir do deferimento das candidaturas.

CAPÍTULO VII – DA CONVOCAÇÃO

Artigo 12 – As eleições serão convocadas por Edital, assinado pela Comissão Eleitoral, entre 30 e 60 dias corridos antes do encerramento dos mandatos:

- I - por correspondência aos associados, por meio físico ou eletrônico;
- II – acessível na sede do CICEF.

Parágrafo Único – Deve constar obrigatoriamente do Edital de convocação:

- a) data, hora e local da realização da eleição;
- b) local, condições e período para registro de candidaturas.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 13 – O processo eleitoral tem início com a publicação do Edital de Convocação, concluindo-se com o resultado homologado pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Eleitoral nomear os membros da Mesa Escrutinadora.

Artigo 14 – O processo eleitoral deve ser organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Eleitoral, e no Estatuto do CICEF, constando dos seus autos, os seguintes documentos:

- I – designação dos membros integrantes da Comissão Eleitoral;
- II – edital de convocação;
- III – composição da Mesa Escrutinadora;
- IV – lista dos associados aptos a votar;
- V – recursos interpostos;
- VI – outros documentos considerados relevantes.

CAPÍTULO IX – DA MESA ESCRUTINADORA

Artigo 15 – A Mesa Escrutinadora tem a função de:

- I - receber os votos, organizando e mantendo a disciplina dos trabalhos durante a votação;
- II - apurar os votos, preencher a ata de apuração, organizando e mantendo a disciplina dos trabalhos durante a apuração.

CAPÍTULO X – DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Artigo 16 – A Comissão Eleitoral deve fornecer ao Presidente da Mesa Escrutinadora, até uma hora antes do pleito:

- I – relação dos eleitores;
- II – folha de presença para assinatura dos eleitores;
- III- cédulas oficiais para eleição;

Parágrafo Único – Para os que não puderem comparecer pessoalmente à sede do CICEF no(s) dia(s) do pleito, será facultado exercer seu direito de voto por meio eletrônico, sendo que os mesmos serão considerados válidos se recebidos durante o período de votação definido no edital.

CAPÍTULO XI – DA VOTAÇÃO

Artigo 17 – Observar-se-á na votação o seguinte:

- I – na votação presencial o eleitor deve apresentar ao Secretário da Mesa seu documento de identificação para conferência na lista de associados aptos a votar;
- II – o voto por meio eletrônico deve ser enviado em nome da Mesa Escrutinadora, por mensagem de assunto “votação CICEF”.



III – na eleição para a diretoria o eleitor só poderá votar em uma chapa.

IV – o eleitor poderá votar em até oito candidatos para o Conselho Deliberativo e em até sete candidatos para o Conselho Fiscal.

Artigo 18 – Os candidatos poderão indicar fiscais dentre os sócios para acompanhar todas as etapas da eleição.

CAPÍTULO XII – DA APURAÇÃO

Artigo 19– A apuração deve ser iniciada pela Mesa logo após o encerramento das eleições, devendo ser concluída, no máximo 5 dias corridos antes do encerramento dos mandatos.

Artigo 20 – As cédulas, na medida em que forem abertas, devem ser examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

§1º - Os votos por meio eletrônico só serão considerados após conferir a regularidade do eleitor.

§2º - Nos votos nulos e brancos devem ser apostos as expressões “NULO” e “BRANCO”, respectivamente, logo após sua identificação.

Artigo 21 – Encerrada a apuração, será lavrada a Ata de Apuração pela Mesa.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

Artigo 22 – As impugnações interpostas à Mesa Escrutinadora devem ser julgadas de imediato pela mesma.

Parágrafo Único – Podem apresentar impugnações à Mesa o candidato, seus fiscais e qualquer eleitor que desejar.

Artigo 23 – Das decisões da Mesa Escrutinadora cabem recursos imediatamente à Comissão Eleitoral, sendo aceitos até o prazo de 60 (sessenta) minutos após o encerramento da votação e apuração.

Artigo 24 – A Comissão Eleitoral deve divulgar o Resultado Final das eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo após a apuração dos votos, que deverá ser homologado em seguida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV – DA POSSE E MANDATO

Artigo 25 – Os candidatos eleitos tomarão posse no dia seguinte ao do término do mandato em vigência quando da votação.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26– Em caso de empate, será proclamado vencedor o candidato de maior idade e, em caso de chapa, a que for encabeçada pelo candidato de maior idade.


Artigo 27 – Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regimento está sujeito às penalidades estatutárias, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Artigo 28 – Compete à Comissão Eleitoral decidir sobre casos omissos *ad referendum* da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2012



Tania Bacelar de Araújo
Presidente



Glauber Cardoso Carvalho
Secretário